

NERÓPOLIS

PREFEITURA

Cuidando de você!



DECRETO Nº 311/2020

Nerópolis/GO, 13 de agosto de 2020.

Publicado nesta data, mediante
afixação no placard da portaria.

Em

13/08/2020


Esc. Jurídico

**"ALTERA O INCISO VI, DO ARTIGO 2º,
DO DECRETO Nº 180, DE 21 DE ABRIL
DE 2020, E SUAS ALTERAÇÕES
POSTERIORES."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NERÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VII, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município do Município de Nerópolis;

CONSIDERANDO a necessidade de permitir o retorno gradual e responsável das atividades econômicas prejudicadas pelas medidas de combate a disseminação da COVID-19 na população Neropolina.

CONSIDERANDO o princípio da Dignidade da Pessoa Humana bem como os Valores Sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa constituem fundamentos da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população Neropolina, sem descuidar da necessidade de exercício do trabalho de subsistência compatível com as medidas de segurança à saúde;

CONSIDERANDO que a curva de contaminação pela COVID-19 tem se mantido em controle no Município, de acordo com os informes epidemiológicos de coronavírus expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus, deliberou pela aprovação de novo horário de funcionamento dos estabelecimentos de gêneros alimentícios, tais como, restaurantes, lanchonetes e bares;

CONSIDERANDO a imediata necessidade de manutenção da economia, pleno emprego e bem-estar social, cumulado com o direito fundamental à saúde, à luz dos postulados da razoabilidade e proporcionalidade, todos com amparo constitucional.

DECRETA:





Art. 1º - O inciso VI, do artigo 2º do Decreto nº. 180 de 21 de abril de 2020, alterado pelo Decreto Nº 252 de 01 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - (.....)

VI - Restaurantes, sanduicheiras, pizzarias, pamonharias, lanchonetes, docerias, pastelarias, açaiterias, sorveterias, pit dogs, distribuidoras, bares, pesque-pagues, poderão estender o horário de funcionamento até as 2h, desde que observadas as seguintes restrições:

(.....)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a alínea I, do inciso VI, do artigo 2º do Decreto nº. 180/2020 e suas alterações posteriores.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS, Estado de Goiás, aos 13 (treze) dias do mês de agosto de 2020.


GIL TAVARES
Prefeito de Nerópolis/GO